



= L E I Nº 645 -

DISPONDO SÔBRE: a criação do " Centro Educacional de Presidente Prudente".-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o " Centro Educacional de Presidente Prudente, com a finalidade de congregar numa área determinada, todos os estabelecimentos de ensino, preferencialmente, os de grau médio e superior e que forem criados, nesta cidade e que dependem de doações de áreas de terrenos municipais.

ARTIGO 2º - Para os fins do artigo 1º, desta lei, fica reservada a área de terreno, ocupada pela atual " Granja Municipal" com aproximadamente 484.000 ms.2 - quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados - delimitada pela antiga estrada municipal para Alvares Machado e pelo afluente do Córrego do Veado que passa pelo Curtume da Curtidora Leal Figueiredo e pelo Matadouro Municipal.

ARTIGO 3º - As doações de áreas deverão obedecer o processo habitual, sempre com a cláusula prescritiva, se dentro do prazo determinado não fôr, o terreno doado, utilizado para o fim requerido.

§ 1º - A doação poderá ser feita ao Governo do Estado, a autarquias a entidades de classes, ou particulares, sempre para estabelecimentos de ensino de grau médio ou superior, condicionada sempre ao prazo de 90 - noventa - dias para nova doação

§ 2º - A superfície dos terrenos a ser doada deverá ser de acordo com as obras projetadas, previsto o seu desenvolvimento futuro.

ARTIGO 4º - Ficam reservadas, no imóvel, que passa a ser denominado " Centro Educacional de Presidente Prudente", áreas para play-grounds, praças de esportes, auditórios, teatro, restaurantes, pistas hípicas, pavilhões para exposições industriais ou agrícolas, serviços municipais afins, e os necessários á formação da parte social e recreativa, comum aos vários estabelecimentos que lá se instalarem.



ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar á Fazenda do Estado, na área decrita no artigo 2º, destinado á construção do prédio da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, desta cidade, o terreno com a área de 17.900 ms.2 (dezessete mil e novecentos metros quadrados) a seguir descrito:

" começa em um ponto situado á margem da antiga Estrada de Rodagem para Alvares Machado, prolongamento da Rua Alvares Machado, ponto êsse situado a 391,50 - trezentos e noventa e um metros e cinquenta centímetros) da projetada Avenida Perimetral; daí, em reta, margeando a referida estrada até um ponto situado a 164,40 - cento e sessenta e quatro metros e quarenta centímetros; daí, fazendo um ângulo interno de 73º, 22' - setenta e três graus e vinte e dois minutos - segue em reta até um ponto situado a 28,80 ms - vinte e oito metros e oitenta centímetros-; daí fazendo um ângulo interno de 225º - duzentos e vinte e cinco graus - segue em reta até um ponto situado a 96,00 ms. (noventa e seis metros); daí, fazendo ângulo interno de 74,49' - setenta e quatro graus e quarenta e nove minutos- segue em reta até um ponto situado a 103,63 ms. (cento e três metros e sessenta e três centímetros) daí; com ângulo de 105º, 11' - cento e cinco graus e onze minutos), segue numa distância de 199,00 metros (cento e noventa e nove metros) até o ponto onde começaram estas divisas".

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - na área descrita no artigo 2º, para a construção da Escola aludida entidade, nesta cidade, o terreno, com a área de 20.000 ms.2 (vinte mil metros quadrados), a seguir descrito:

" começa em um ponto situado á margem da antiga Estrada de Rodagem para Alvares Machado, prolongamento da Rua Alvares Machado, ponto êsse situado a 281,00 ms. (duzentos e oitenta e um metros) da projetada Avenida Perimetral; daí segue em reta, margeando a referida estrada até um ponto situado a 110,50 ms. (cento e dez metros e cinquenta centímetros) daí, fazendo um ângulo interno de 117,50' (cento e dezessete graus e cinquenta minutos), segue em reta até um ponto situado a 205,50 ms. (duzentos e cinco metros e cinquenta centímetros) daí, fazendo um ângulo interno de 74º, 49' -



(setenta e quatro graus e quarenta e nove minutos) segue em reta até um ponto situado a 91,18 ms. (noventa e um metros e dezoito centímetros) daí, fazendo um ângulo interno de 105º e 11' (cento e cinco graus e onze minutos) segue em reta numa distância de 250,20 ms. (duzentos e cinquenta metros e vinte centímetros) até o ponto onde começaram estas divisas sôbre a Estrada de Alvares Machado".

ARTIGO 7º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 608, de 13 de dezembro de 1960 e 612 de 21 de dezembro de 1960.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1961.

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 15 dias do mês de maio de 1961.-

LUIZ MAURICIO SANDOVAL
 Diretor